



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 138/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 252822/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00349/2001/002/2009	LIC	DEFERIMENTO
--	-----	--------------------

Empreendedor: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.	
Empreendimento: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.	
CNPJ: 00.588.829/0001-57	Município: Pedro Leopoldo/MG

Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas Sub-Bacia: Ribeirão da Mata

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável técnico pelo empreendimento e estudos ambientais Benami Waisberg	Registro de classe: CREA/MG 10.200/D
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	Situação
Licenciamento Ambiental de Instalação Nº 03096/2008/001/2008 (LO)	Licença concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013094/2009	Data: 20/05/2009
--	-------------------------

Data: 16/04/2010

Equipe	MASP/RG	Formação	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	Engenheiro Civil	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	Advogada	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Instalação Corretiva – LIC, do empreendimento Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (grande).

A discussão apresentada a seguir no presente parecer é fundamentada nos documentos constantes do processo da LIC – em especial, nos estudos ambientais apresentados – e nas observações feitas em campo durante a vistoria realizada na área do empreendimento em 20 de maio de 2009.

2. DISCUSSÃO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ocupará uma área de 0,2 ha e terá 20 empregados, sendo 18 funcionários na produção e 02 funcionários administrativos. O regime de produção do empreendimento será das 00:00 às 24:00, de segunda-feira a domingo, em três turnos.

O empreendimento está localizado na rua Zico Barbosa, nº 200, bairro Teotônio Batista de Freitas, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais. As coordenadas geográficas do empreendimento, em formato Lat/Long, são 19º 37' 13" e 44º 02' 13".

Originalmente, o empreendimento tratava-se de unidade devidamente licenciada pelo COPAM para a atividade de lavanderia industrial, com certificado de licença de operação corretiva nº 148/2005, concedida em 12/04/2005 com validade de 4 anos. Contudo, esta lavanderia encontra-se atualmente desativada, conforme declaração do empreendedor e verificado na vistoria realizada no empreendimento. O empreendedor pretende aproveitar o galpão existente utilizando da mesma estrutura física de apoio (escritório de administração, banheiros, vestiários, etc.) para implantar o empreendimento objeto do presente licenciamento, que tem por objetivo o tratamento de efluentes líquidos industriais ou sanitários, tais como:

- Lodo de fossa séptica e filtro anaeróbio;
- Água de caixa de gordura;
- Água e borra de caixas separadoras de água e óleo;
- Água proveniente de processo industrial;
- Soluções ácidas e básicas, provenientes de processos industriais.

A capacidade nominal instalada para tratamento é de 4.800 m³/mês (aproximadamente 1,85 l/s), dividida em 4 (quatro) linhas de tratamento de efluentes idênticas de 1.200 m³/mês. Segundo informações dos estudos ambientais, a cada 6 (seis) meses será instalada uma das quatro linhas de tratamento até se atingir a capacidade projetada. Cada módulo consistirá em tratamento primário no qual ocorrerá a separação de sólidos e óleos (areia, cascalho, materiais grosseiros, óleos e graxas), num tratamento secundário no qual ocorrerá a redução da matéria orgânica do esgoto e a produção de biogás e de lodo e num tratamento terciário no qual serão removidos nutrientes (fósforo e nitrogênio) e organismos patogênicos. Estima-se que cada linha de tratamento



apresentará eficiência superior a 90% na redução de Demanda Química de Oxigênio (DQO), superior a 95% na redução de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e superior a 99,9% na redução de coliformes fecais.

Os tipos de tratamento previstos neste empreendimento são:

- **Grades e canaleta de desaneração:** visam remover sólidos com granulometria superior a 6 mm (folhas, pedras, etc.) e areia, respectivamente;
- **Caixa separadora de água e óleo:** projetada para separar o óleo/gordura do esgoto e reter a areia que não tenha sido recuperada na canaleta de desarenação;
- **Tanque de equalização:** visa equalizar a mistura de diversos recebimentos eliminando ou reduzindo as variações de concentração de esgoto. Poderá receber água e lodo do reator anaeróbico para reduzir a concentração de esgoto efluente;
- **Reator Anaeróbico de Manta de Lodo (Reator UASB):** visa tratar o esgoto afluente, que entra no fundo do reator e em movimento ascendente atravessa uma camada de lodo biológico que se encontra na parte inferior do reator. Após esta zona de digestão, o reator possui uma zona de sedimentação e um separador gás-líquido;
- **Filtro Anaeróbico Ascendente:** nesta etapa, o esgoto recebido do reator UASB, ainda com elevado teor de matéria orgânica, atravessa um leito fixo de alta permeabilidade. Os microorganismos acumulados na superfície do material de enchimento efetuam a digestão dos resíduos orgânicos;
- **Filtro Percolador Aeróbico descendente:** consiste de um tanque preenchido com material de alta permeabilidade sobre o qual os esgotos são aplicados sob a forma de gotas ou jatos. Após a aplicação, os esgotos percolam em direção aos drenos de fundo. Esta percolação permite o crescimento bacteriano na superfície do material de enchimento na forma de uma película fixa denominada biofilme. Os filtros são sistemas aeróbicos, pois o ar circula nos espaços vazios do material de enchimento fornecendo o oxigênio para a respiração dos microorganismos;
- **Reator aeróbico de lodo ativado/decantador:** neste reator ocorrem as reações bioquímicas de remoção de matéria orgânica e em determinadas condições, de nitrogênio e fósforo. A biomassa se utiliza do substrato presente no esgoto afluente para se desenvolver. No decantador secundário, ocorre a sedimentação dos sólidos (biomassa) permitindo que o efluente final saia clarificado. Parte dos sólidos sedimentados no fundo do decantador secundário é recirculado para se manter uma concentração desejada de biomassa no mesmo;
- **Tabuleiro de areia para escoamento sub-superficial:** consiste de um tabuleiro concretado de 10 m x 30 m com camada de areia de 50 cm de profundidade, platado com capim braqueária humidícola, apresentando declividade de 4%;
- **Lagoa de polimento:** visa a remoção de matéria orgânica, sólidos sedimentáveis, absorção de nitrogênio e fósforo e eliminação de organismos patogênicos através da interação com o oxigênio produzido pelas algas, absorção vegetal e interação com a radiação solar;
- **Reator de neutralização, oxi-redução e decantação:** consiste de um tanque de 30 m³ revestido de fibra de vidro, no qual poderão ser adicionados reagente químicos para fins de redução ou elevação do pH, oxidação ou redução, floculação ou outros tratamentos especiais. Após este tanque, o efluente será encaminhado para um decantador com capacidade de 15 m³, também revestido com fibra de vidro, para clarificação.



Para adequação do empreendimento à sua nova atividade, deverão ser construídos a canaleta de desaneração, caixa separadora de água e óleo e o tabuleiro de areia para escoamento sub-superficial na área de 3.500 m² adjacente ao galpão existente. Após a implantação final das unidades de tratamento, o empreendedor pretende iniciar um projeto de pesquisa para testar a descontaminação da água com fontes de radiação ultravioleta e a utilização de luz solar através de escoamento em camada fina (aproximadamente 20 cm) durante os períodos com exposição solar.

2.2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A água do município de Pedro Leopoldo é captada e tratada atualmente pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e distribuída a 99% dos domicílios do município. 90% dos domicílios possuem serviços de esgotamento sanitário.

Segundo o Relatório de Controle Indicativo do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento encontra-se localizado dentro da Área de Proteção Ambiental Federal – APAF Carste de Lagoa Santa e no entorno de algumas áreas de interesse ambiental, listadas na Tabela 01, apresentado a seguir.

Tabela 01
Unidades de Conservação próximas ao empreendimento (raio de 10 km)

Unidade de Conservação/ Área de Interesse Ambiental	Tipo	Distância (km)
Carste de Lagoa Santa	Área de Proteção Ambiental Federal	Dentro
Fazenda Vargem Alegre	Reserva Particular de Patrimônio Natural Estadual	2,16
Sol Nascente	Reserva Particular de Patrimônio Natural Estadual	0,47
Ribeirão do Urubu	Área de Proteção Ambiental Estadual	1,39

Fonte: Relatório de Controle Indicativo do SIAM

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa, encaminhou a Autorização para Licenciamento Ambiental nº 09/2010, por meio da qual autoriza o licenciamento do empreendimento no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a unidade de conservação federal afetada, mediante o cumprimento de condicionantes gerais e específicas.

A Lei 18.024/2009 acrescentou ao artigo 23 da Lei nº 14.309/2002, o inciso VI, a área de proteção a mananciais, mas a COPASA, através de ofício encaminhado ao Diretor Geral do IEF – DVLA 689/2009, informa que a APEE Urubu não possui interesse como área de preservação para proteção de mananciais, não caracterizando portanto, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

2.3. IMPACTOS E MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAIS

A atividade do empreendimento deverá apresentar baixo nível de ruídos. A poluição sonora ao meio interno e externo será determinada através de levantamento a ser realizado por empresas terceirizadas, atendendo aos padrões de emissão definidos nas normas pertinentes. O empreendedor também propõe a implantação de uma cortina verde ao redor do empreendimento, visando à redução do impacto visual, bem como o controle de emissões atmosféricas e de ruídos.



Os efluentes líquidos domésticos gerados nos banheiros/vestiários serão tratados através de um sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionado para 25 funcionários, e serão lançados nas linhas de tratamento de efluentes do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais serão os efluentes pós-unidade de tratamento do empreendimento, e serão reencaminhados para reuso. O efluente excedente será descartado na rede pública da COPASA. Para tal, o empreendedor deverá aderir ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND da COPASA. Os efluentes descartados deverão atender as condições de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM-CERH nº 01/2008.

Os resíduos oleosos provenientes da caixa separadora e a espuma, provenientes dos tanques e reatores, serão encaminhados para blendagem e co-processamento. O empreendedor deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa devidamente licenciada para esta destinação final.

O sistema de drenagem de águas pluviais é constituído por calhas coletoras com seção semicircular dispostas ao redor do terreno e caixas intermediárias, equipadas com separadores de óleo e de sólidos. Todos os galpões de armazenagem e manuseio de resíduos serão cercados por uma mureta de contenção para impedir a saída de qualquer líquido contaminado e garantir que não haverá contaminação das águas pluviais.

Os efluentes atmosféricos provenientes da operação do empreendimento são os gases provenientes da queima de biogás na caldeira e a geração de poeira dos veículos nas vias internas de circulação. Os gases provenientes da queima do biogás são constituídos basicamente de dióxido de carbono, nitrogênio, oxigênio e vapor d'água. Portanto, não será necessária a instalação de um sistema de tratamento do biogás. Quanto à geração de poeira pela movimentação de veículos, não será necessária a instalação de aspersores de água, pois as pistas de circulação serão pavimentadas e será implantado um cinturão verde no entorno do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento são provenientes dos escritórios administrativos, nos banheiros e vestiários e nos processos produtivos, conforme relatado no Quadro 01, apresentado a seguir.

Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados na operação do empreendimento e sua destinação final

Resíduo Sólido	Destinação final proposta
Equipamentos de Proteção Individual (EPI) usados	Acondicionado em tambores e destinado ao coprocessamento
Uniformes de tecido após término da vida útil	
Lodo de fossa séptica	Encaminhado para tanque de equalização e tratado nos reatores
Lodo anaeróbico	Encaminhado para leito de secagem e destinado ao co-processamento
Material grosseiro de gradeamento	
Areia	Encaminhado para co-processamento
Lixo doméstico	Recolhido pela prefeitura de Pedro Leopoldo
Material ferroso	Destinado para reciclagem em siderurgia
Tambores metálicos usados	Destinado para reciclagem em siderurgia

Fonte: PCA



Os resíduos sólidos deverão ser estocados em áreas pré-determinadas, dentro do galpão de produção, de acordo com os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O empreendedor irá implantar um sistema de extintores de incêndio portáteis no galpão. Não será implantado um hidrante por se tratar de uma unidade de tratamento de água residuária. A SUPRAM CM solicita que o empreendedor deverá apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou declaração de isenção antes do início da operação do empreendimento.

Como Programa de Monitoramento Ambiental, o empreendedor propõe o monitoramento dos impactos ambientais, conforme especificado no Quadro 02, a seguir.

Quadro 02: Programa de Monitoramento Ambiental do empreendimento

Impacto	Parâmetros	Pontos de coleta	Periodicidade
Efluentes líquidos	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, metais e agentes tensoativos.	Após tratamento terciário	Mensal
Ruídos	Decibéis	Mínimo de 4 pontos na divisa do empreendimento	Anual
Efluentes atmosféricos	Material particulado	Chaminé da caldeira de biogás	Anual

Fonte: PCA

O empreendedor deverá encaminhar anualmente à Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da Fundação Estadual de Meio Ambiente – GEMOG/FEAM, o relatório anual do Programa de Monitoramento Ambiental, avaliando o atendimento dos resultados aos padrões e limites estabelecidos pelas normas e legislação ambiental vigentes.

2.4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Segundo informações prestadas pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, não haveria necessidade de supressão de vegetação neste empreendimento, nem de intervenção em área de preservação permanente – APP. Também informa que o empreendimento não está localizado em área rural. Portanto, não é necessária a averbação de reserva legal para o mesmo.

2.5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Segundo informações prestadas pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento não fará uso ou intervenção em recursos hídricos.

A água deverá ser fornecida pela concessionária de serviços de abastecimento de água local, a saber, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.



2.6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento em discussão, por utilizar de instalações atualmente desativadas de outro empreendimento regularizado ambientalmente, não havendo ocorrência de impactos ambientais na fase de implantação, e que tem por finalidade tratar de efluentes líquidos de outras empresas, a SUPRAM CM opina que o mesmo não é passível de compensação ambiental.

2.7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Instalação Corretiva para tratamento de efluentes líquidos industriais ou sanitários, o empreendimento encontra-se instalado no município de Pedro Leopoldo.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros a Declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo de que o tipo de atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, assim como foi dado publicidade do requerimento através de publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial de Minas Gerais pelo SISEMA.

Foi apresentada anuência concedida pelo Instituto Chico Mendes referente à APA Carste de Lagoa Santa.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis anotados junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica concluiu pela concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento das condicionantes listadas no anexo deste Parecer. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

3. CONCLUSÃO

Face às considerações expostas ao longo do presente parecer, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Instalação Corretiva, com validade de 4 (quatro) anos, para **Tratamento de Efluentes Líquidos, Descaracterização de Produtos, Armazenamento, Seleção e Destinação de Resíduos Industriais** para o empreendimento **Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.,**



desde que sejam implementado o programa de monitoramento e medidas ambientais propostas pelo empreendedor nos estudos ambientais; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente Parecer.





ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 138/2010

Processo COPAM Nº: 00349/2001/002/2009		Classe/Porte: 3/médio
Empreendimento: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.		
Atividade: Tratamento de Efluentes Líquidos, Descaracterização de Produtos, Armazenamento, Seleção e Destinação de Resíduos Industriais		
Localização: Pedro Leopoldo/MG		
Empreendedor: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.		
CNPJ: 00.588.829/0001-57		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA		Validade: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Implantar a cortina verde ao redor do empreendimento, visando mitigar os impactos visuais, bem como as emissões atmosféricas e de ruídos.	Até a formalização do processo de LO.
02	Apresentar relatório conclusivo da medição dos níveis de ruído gerados nas áreas interna e externa ao empreendimento, bem como sua avaliação quanto ao atendimento dos padrões estabelecidos pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/1990, Portaria do Ministério do Interior nº 92/1980 e Lei Estadual nº 10.100/1990).	90 dias após o início da operação do empreendimento.
03	Apresentar termo de compromisso firmado entre a COPASA e o empreendedor para ingresso no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND. Os efluentes descartados deverão atender as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM-CERH nº 01/2008.	Até a formalização do processo de LO.
04	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Declaração de Isenção de Auto de Vistoria para o empreendimento.	Antes da concessão da LO.
05	Apresentar anualmente à Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da Fundação Estadual de Meio Ambiente – GEMOG/FEAM, o relatório do Programa de Monitoramento Ambiental, avaliando o atendimento dos resultados aos padrões e limites estabelecidos pelas normas e legislação ambiental vigentes.	Prazo de apresentação do 1º relatório: 15 meses após a concessão da LO.
06	Apresentar um levantamento dos possíveis passivos ambientais da atividade de lavanderia industrial, objeto da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 148/2009, em especial quanto ao cumprimento das condicionantes desta licença.	Até a formalização do processo de LO.



07	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetistas e responsáveis pela implantação de todas as unidades de tratamento de efluentes do empreendimento.	Até a formalização do processo de LO.
08	Comprovar o tamponamento do poço artesiano desativado, anteriormente utilizado no abastecimento de água da atividade de lavanderia industrial.	Até a formalização do processo de LO.
09	Cumprir as condicionantes gerais e específicas estabelecidas na Autorização para Licenciamento Ambiental nº 09/2010 concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento.
10	Apresentar a inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme a Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003.	Até a formalização do processo de LO.
11	Apresentar anualmente à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos industriais no Estado de Minas Gerais.	Até o dia 31 de março de cada ano, relativo ao ano civil anterior
12	Apresentar o cadastramento, junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, do laboratório a ser utilizado para medição ambiental dos efluentes líquidos, ruídos e efluentes atmosféricos previstos no Programa de Monitoramento Ambiental, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 89, de 15 de setembro de 2005, que estabelece normas para laboratórios que executam medições para procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	90 dias a partir da concessão da LO
13	Identificar a(s) empresa(s) responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, apresentando suas respectivas autorizações ou licenças ambientais.	90 dias a partir da concessão da LO
14	Apresentar Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas, junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas substâncias químicas no Estado de Minas Gerais.	Até a formalização do processo de LO.

Recomendação: os documentos a serem apresentados ao órgão ambiental deverão ser impressos em frente e verso, salvo os casos justificáveis.



ANEXO II AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 138/2010

Processo COPAM Nº: 00349/2001/002/2009	Classe/Porte: 3/médio
Empreendimento: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.	
Atividade: Tratamento de Efluentes Líquidos, Descaracterização de Produtos, Armazenamento, Seleção e Destinação de Resíduos Industriais	
Localização: Pedro Leopoldo/MG	
Empreendedor: Cilave Tecnologia Ambiental Ltda.	
CNPJ: 00.588.829/0001-57	
Referência: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Validade: 4 anos



Foto 01: Vista interna do galpão no qual será implantado o empreendimento



**Foto 02: Tanque antigamente utilizado na lavanderia industrial
(atualmente desativado)**



Foto 03: Tambores metálicos antigamente utilizados na lavanderia industrial